

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo n. 1006887-22.2017.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, requerer a instauração de incidente de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

A sentença de fls. 159/162 condenou os requeridos ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do condomínio, com a inclusão de multa de 2% prevista em convenção, juros legais, custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 15%. A sentença, transitou em julgado as fls. 165.

Dessa forma, requer a juntada do memorial atualizado de cálculos, nos termos fixados na sentença, apurado o valor atualizado da execução em R\$ 10.028,57 (dez mil, vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Deixa de anexar ao incidente as peças processuais do processo de conhecimento, tendo em vista que o processo de conhecimento teve seu curso eletrônico, e, de

acordo com o comunicado CG n^a 1789/2017 que atualizou o provimento CG 16/2016 do E; Tribunal de Justiça, quando o processo é totalmente digital, o exequente só deve efetuar a petição para início da fase de cumprimento de sentença, com a apresentação de cálculo e proceder ao cadastramento a mesma, conforme previsto no Comunicado 1789/2017.

Diante do exposto, requer a instauração do incidente de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, intimando o executado via Diário Oficial para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão ao montante da multa e honorários previstos no parágrafo primeiro do artigo 523 do CPC.

Requer desde já, para prosseguimento da medida executiva, em caso de não pagamento voluntário, o deferimento das pesquisas de bens em nome do executado, pelo sistema de penhora on line (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), após o deferimento as custas necessárias serão recolhidas.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 8 de novembro de 2019.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337

PLANILHA DE DÉBITOS
ATUALIZADA COM BASE NO ÍNDICE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Condomínio: Nova Zelandia I **Apartamento** unidade 03 torre 33

08/11/2019

	Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Multa	Dias em atraso	Valor dos Juros	Total	
1	16/01/2017	R\$ 150,63	66,188858	71,712333	R\$ 163,20	R\$ 3,26	1026	R\$ 55,81	R\$ 222,27	08/11/2019
2	15/02/2017	R\$ 156,59	66,466851	71,712333	R\$ 168,95	R\$ 3,38	996	R\$ 56,09	R\$ 228,41	08/11/2019
3	15/03/2017	R\$ 156,59	66,626371	71,712333	R\$ 168,54	R\$ 3,37	968	R\$ 54,38	R\$ 226,29	08/11/2019
4	17/04/2017	R\$ 216,52	66,839575	71,712333	R\$ 232,30	R\$ 4,65	935	R\$ 72,39	R\$ 309,35	08/11/2019
5	15/05/2017	R\$ 203,59	66,893046	71,712333	R\$ 218,26	R\$ 4,37	907	R\$ 65,98	R\$ 288,60	08/11/2019
6	16/06/2017	R\$ 219,59	67,13386	71,712333	R\$ 234,57	R\$ 4,69	875	R\$ 68,41	R\$ 307,67	08/11/2019
7	17/07/2017	R\$ 181,54	66,932458	71,712333	R\$ 194,50	R\$ 3,89	844	R\$ 54,72	R\$ 253,11	08/11/2019
8	15/08/2017	R\$ 218,00	67,046243	71,712333	R\$ 233,17	R\$ 4,66	815	R\$ 63,34	R\$ 301,17	08/11/2019
9	15/09/2017	R\$ 199,87	67,026129	71,712333	R\$ 213,84	R\$ 4,28	784	R\$ 55,88	R\$ 274,00	08/11/2019
10	16/10/2017	R\$ 213,67	67,012723	71,712333	R\$ 228,65	R\$ 4,57	753	R\$ 57,39	R\$ 290,61	08/11/2019
11	16/11/2017	R\$ 199,87	67,26067	71,712333	R\$ 213,10	R\$ 4,26	722	R\$ 51,28	R\$ 268,64	08/11/2019
12	15/12/2017	R\$ 252,26	67,381739	71,712333	R\$ 268,47	R\$ 5,37	693	R\$ 62,01	R\$ 335,85	08/11/2019
13	15/01/2018	R\$ 253,16	67,556931	71,712333	R\$ 268,73	R\$ 5,37	662	R\$ 59,29	R\$ 333,40	08/11/2019
14	15/02/2018	R\$ 218,25	67,712311	71,712333	R\$ 231,14	R\$ 4,62	631	R\$ 48,61	R\$ 284,38	08/11/2019
15	15/03/2018	R\$ 225,25	67,834193	71,712333	R\$ 238,13	R\$ 4,76	603	R\$ 47,86	R\$ 290,75	08/11/2019
16	16/04/2018	R\$ 196,83	67,881676	71,712333	R\$ 207,94	R\$ 4,16	571	R\$ 39,57	R\$ 251,67	08/11/2019
17	15/05/2018	R\$ 218,79	68,024227	71,712333	R\$ 230,65	R\$ 4,61	542	R\$ 41,67	R\$ 276,93	08/11/2019
18	15/06/2018	R\$ 215,09	68,316731	71,712333	R\$ 225,78	R\$ 4,52	511	R\$ 38,45	R\$ 268,75	08/11/2019
19	16/07/2018	R\$ 212,65	69,293660	71,712333	R\$ 220,07	R\$ 4,40	480	R\$ 35,21	R\$ 259,68	08/11/2019
20	15/08/2018	R\$ 223,23	69,466894	71,712333	R\$ 230,45	R\$ 4,61	450	R\$ 34,56	R\$ 269,62	08/11/2019
21	17/09/2018	R\$ 205,70	69,466894	71,712333	R\$ 212,35	R\$ 4,25	417	R\$ 29,51	R\$ 246,11	08/11/2019
22	15/10/2018	R\$ 199,90	69,675294	71,712333	R\$ 205,74	R\$ 4,11	389	R\$ 26,68	R\$ 236,53	08/11/2019
23	16/11/2018	R\$ 209,46	69,953995	71,712333	R\$ 214,72	R\$ 4,29	357	R\$ 25,55	R\$ 244,57	08/11/2019
24	17/12/2018	R\$ 230,96	69,779110	71,712333	R\$ 237,36	R\$ 4,75	326	R\$ 25,79	R\$ 267,90	08/11/2019
25	15/01/2019	R\$ 224,27	69,876800	71,712333	R\$ 230,16	R\$ 4,60	297	R\$ 22,78	R\$ 257,55	08/11/2019
26	15/02/2019	R\$ 227,21	70,128356	71,712333	R\$ 232,34	R\$ 4,65	266	R\$ 20,60	R\$ 257,59	08/11/2019
27	15/03/2019	R\$ 222,44	70,507049	71,712333	R\$ 226,24	R\$ 4,52	238	R\$ 17,95	R\$ 248,71	08/11/2019
28	15/04/2019	R\$ 258,08	71,049953	71,712333	R\$ 260,49	R\$ 5,21	207	R\$ 17,97	R\$ 283,67	08/11/2019
29	15/05/2019	R\$ 245,52	71,476252	71,712333	R\$ 246,33	R\$ 4,93	177	R\$ 14,53	R\$ 265,79	08/11/2019
30	17/06/2019	R\$ 251,58	71,583466	71,712333	R\$ 252,03	R\$ 5,04	144	R\$ 12,10	R\$ 269,17	08/11/2019

31 15/07/2019 R\$ 252,92 71,590624 71,712333 R\$ 253,35 R\$ 5,07 116 R\$ 9,80 R\$ 268,21 08/11/2019

Subtotal	R\$ 8.386,96
Custas Processuais	R\$ 670,26
Honorários Advocaticios	R\$ 1.258,04
Cláusula penal prevista na petição de acordo	
Honorários de execução previstos na petição de acordo	
Multa artigo 523 CPC	
Honorários 523 CPC	
Custas de Satisfação da execução	R\$ 132,65
TOTAL	R\$ 10.447,92

Entrada	30%	R\$ 3.134,38
Saldo		R\$ 7.313,54
Parcelas	6	R\$ 1.218,92
TOTAL		R\$ 10.447,92

Demonstrativo de Custas					
Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Descrição
jul-17	R\$ 49,92	66,932458	71,712333	R\$ 53,48	Certidão de Matrícula
jul-17	R\$ 125,25	66,932458	71,712333	R\$ 134,19	Custas Iniciais
jul-17	R\$ 20,00	66,932458	71,712333	R\$ 22,16	Taxa de Mandado
mar-18	R\$ 77,10	67,834193	71,712333	R\$ 81,51	Oficial de Justiça
out-18	R\$ 332,10	69,675294	71,712333	R\$ 341,81	carta precatória
nov-18	R\$ 15,00	69,953995	71,712333	R\$ 15,38	pesquisa de endereço
fev-19	R\$ 21,25	70,128356	71,712333	R\$ 21,73	citação postal
				R\$ 670,26	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450,
Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Nova Zelandia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Juiz de Direito Titular, Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença (NSCGJ, art. 917).

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Ciência à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R\$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Cotia, 19 de dezembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença (NSCGJ, art. 917). Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R\$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10. Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 24 de janeiro de 2020.

THIAGO FRANCISCO MESQUITA DE LIMA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2020, foi disponibilizado na página 3163/3181 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)

Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)

Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença (NSCGJ, art. 917). Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R\$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10. Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Cotia, 27 de janeiro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.

Processo nº 1006887-22.2017.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, considerando o lapso do prazo para pagamento voluntário, vem comprovar o recolhimento das custas para requerer penhora *on line* através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD E BACENJUD.

Em caso de localização de ativos financeiros pelo BACENJUD, requer desde já seja realizado o bloqueio, penhora e transferência para a conta do juízo. Em caso de localização de veículos, requer seja inclusa restrição de transferência via RENAJUD.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 26 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337



TERM 00111981 AGENTE 111981 AUTE 64665
 COBAN:050494 LOJA:004044 PDV:111981
 26/02/2020 BANCO DO BRASIL 15:43:00
 559612389 CORRESPONDENTE BANCARIO 0018

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021910523004
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

N	COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA	RG	CPF	CNPJ	27.619.373/0001-00
C					
N	CONVENIO: TJSP - CUSTAS FEDTJ	Unidade		CEP	
(2ª Vara Cível			
	86860000000 48005117400 14341276193			Código	434-1
	73000100004			Valor	48,00
	NR. DOCUMENTO 40.441.981				
	NR. CONVENIO 109.248-0				
	DATA DO PAGAMENTO 26/02/2020				
	VLR DO PAGAMENTO 48,00			Total	48,00
	NR. AUTENTICACAO 4.DD3.DDB.681.188.D77				

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 480051174000 143412761939 730001000043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021910523004
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	C. Nova Zelândia I	RG	CPF	CNPJ	27.619.373/0001-00
Nº do processo	00098375020198260152	Unidade		CEP	
		2ª Vara Cível			
Endereço	Comarca de Cotia - SP			Código	434-1
Histórico	Penhora on line - T33-03			Valor	48,00
				Total	48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 480051174000 143412761939 730001000043



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINE DA SILVA MOURA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 18:15, sob o número WCOA20700199250. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009837-50.2019.8.26.0152 e código 5C20AAD.

PLANILHA DE DÉBITOS

ATUALIZADA COM BASE NO ÍNDICE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Condomínio:

Nova Zelandia I

Apartamento

unidade 03 torre 33

26/02/2020

	Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Multa	Dias em atraso	Valor dos Juros	Total	
1	16/01/2017	R\$ 150,63	66,188858	73,147099	R\$ 166,47	R\$ 3,33	1136	R\$ 63,03	R\$ 232,82	26/02/2020
2	15/02/2017	R\$ 156,59	66,466851	73,147099	R\$ 172,33	R\$ 3,45	1106	R\$ 63,53	R\$ 239,30	26/02/2020
3	15/03/2017	R\$ 156,59	66,626371	73,147099	R\$ 171,92	R\$ 3,44	1078	R\$ 61,77	R\$ 237,12	26/02/2020
4	17/04/2017	R\$ 216,52	66,839575	73,147099	R\$ 236,95	R\$ 4,74	1045	R\$ 82,53	R\$ 324,22	26/02/2020
5	15/05/2017	R\$ 203,59	66,893046	73,147099	R\$ 222,62	R\$ 4,45	1017	R\$ 75,46	R\$ 302,54	26/02/2020
6	16/06/2017	R\$ 219,59	67,13386	73,147099	R\$ 239,26	R\$ 4,79	985	R\$ 78,55	R\$ 322,59	26/02/2020
7	17/07/2017	R\$ 181,54	66,932458	73,147099	R\$ 198,40	R\$ 3,97	954	R\$ 63,08	R\$ 265,45	26/02/2020
8	15/08/2017	R\$ 218,00	67,046243	73,147099	R\$ 237,84	R\$ 4,76	925	R\$ 73,33	R\$ 315,92	26/02/2020
9	15/09/2017	R\$ 199,87	67,026129	73,147099	R\$ 218,12	R\$ 4,36	894	R\$ 64,99	R\$ 287,48	26/02/2020
10	16/10/2017	R\$ 213,67	67,012723	73,147099	R\$ 233,23	R\$ 4,66	863	R\$ 67,09	R\$ 304,98	26/02/2020
11	16/11/2017	R\$ 199,87	67,26067	73,147099	R\$ 217,36	R\$ 4,35	832	R\$ 60,28	R\$ 281,98	26/02/2020
12	15/12/2017	R\$ 252,26	67,381739	73,147099	R\$ 273,84	R\$ 5,48	803	R\$ 73,29	R\$ 352,61	26/02/2020
13	15/01/2018	R\$ 253,16	67,556931	73,147099	R\$ 274,11	R\$ 5,48	772	R\$ 70,53	R\$ 350,12	26/02/2020
14	15/02/2018	R\$ 218,25	67,712311	73,147099	R\$ 235,77	R\$ 4,72	741	R\$ 58,23	R\$ 298,71	26/02/2020
15	15/03/2018	R\$ 225,25	67,834193	73,147099	R\$ 242,89	R\$ 4,86	713	R\$ 57,72	R\$ 305,47	26/02/2020
16	16/04/2018	R\$ 196,83	67,881676	73,147099	R\$ 212,10	R\$ 4,24	681	R\$ 48,14	R\$ 264,48	26/02/2020
17	15/05/2018	R\$ 218,79	68,024227	73,147099	R\$ 235,27	R\$ 4,71	652	R\$ 51,13	R\$ 291,10	26/02/2020
18	15/06/2018	R\$ 215,09	68,316731	73,147099	R\$ 230,30	R\$ 4,61	621	R\$ 47,67	R\$ 282,57	26/02/2020
19	16/07/2018	R\$ 212,65	69,293660	73,147099	R\$ 224,48	R\$ 4,49	590	R\$ 44,14	R\$ 273,11	26/02/2020
20	15/08/2018	R\$ 223,23	69,466894	73,147099	R\$ 235,06	R\$ 4,70	560	R\$ 43,87	R\$ 283,63	26/02/2020
21	17/09/2018	R\$ 205,70	69,466894	73,147099	R\$ 216,60	R\$ 4,33	527	R\$ 38,05	R\$ 258,97	26/02/2020
22	15/10/2018	R\$ 199,90	69,675294	73,147099	R\$ 209,86	R\$ 4,20	499	R\$ 34,90	R\$ 248,96	26/02/2020
23	16/11/2018	R\$ 209,46	69,953995	73,147099	R\$ 219,02	R\$ 4,38	467	R\$ 34,09	R\$ 257,49	26/02/2020
24	17/12/2018	R\$ 230,96	69,779110	73,147099	R\$ 242,11	R\$ 4,84	436	R\$ 35,18	R\$ 282,13	26/02/2020
25	15/01/2019	R\$ 224,27	69,876800	73,147099	R\$ 234,77	R\$ 4,70	407	R\$ 31,85	R\$ 271,31	26/02/2020
26	15/02/2019	R\$ 227,21	70,128356	73,147099	R\$ 236,99	R\$ 4,74	376	R\$ 29,70	R\$ 271,43	26/02/2020
27	15/03/2019	R\$ 222,44	70,507049	73,147099	R\$ 230,77	R\$ 4,62	348	R\$ 26,77	R\$ 262,15	26/02/2020
28	15/04/2019	R\$ 258,08	71,049953	73,147099	R\$ 265,70	R\$ 5,31	317	R\$ 28,07	R\$ 299,08	26/02/2020
29	15/05/2019	R\$ 245,52	71,476252	73,147099	R\$ 251,26	R\$ 5,03	287	R\$ 24,03	R\$ 280,32	26/02/2020
30	17/06/2019	R\$ 251,58	71,583466	73,147099	R\$ 257,08	R\$ 5,14	254	R\$ 21,76	R\$ 283,98	26/02/2020

31	15/07/2019	R\$ 252,92	71,590624	73,147099	R\$ 258,42	R\$ 5,17	226	R\$ 19,47	R\$ 283,05	26/02/2020
32	18/11/2019	R\$ 306,07	71,741017	73,147099	R\$ 312,07	R\$ 6,24	100	R\$ 10,40	R\$ 328,71	26/02/2020

Subtotal	R\$ 9.143,81
Custas Processuais	R\$ 683,23
Honorários Advocaticios	R\$ 914,38
Multa artigo 523 CPC	R\$ 1.005,82
Honorários 523 CPC	R\$ 1.005,82
Custas de Satisfação da execução	R\$ 138,05
TOTAL	R\$ 12.891,11

Demonstrativo de Custas					
Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Descrição
jul-17	R\$ 49,92	66,932458	73,147099	R\$ 54,56	Certidão de Matrícula
jul-17	R\$ 125,25	66,932458	73,147099	R\$ 136,88	Custas Iniciais
jul-17	R\$ 20,00	66,932458	73,147099	R\$ 22,16	Taxa de Mandado
mar-18	R\$ 77,10	67,834193	73,147099	R\$ 83,14	Oficial de Justiça
out-18	R\$ 332,10	69,675294	73,147099	R\$ 348,65	carta precatória
nov-18	R\$ 15,00	69,953995	73,147099	R\$ 15,68	pesquisa de endereço
fev-19	R\$ 21,25	70,128356	73,147099	R\$ 22,16	citação postal
				R\$ 683,23	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelandia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Juiz de Direito: Doutor Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Antes que seja apreciado o pedido retro formulado, observo que ao requerido foi concedida a gratuidade nos autos principais, e, portanto, suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.

Logo, e para o prosseguimento no tocante à sucumbência, deverá o autor trazer prova de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Alternativamente, apresente nova memória de seu crédito e tornem, no prazo de 15 dias.

I
 Cotia, 08 de maio de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

• •

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes que seja apreciado o pedido retro formulado, observo que ao requerido foi concedida a gratuidade nos autos principais, e, portanto, suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º do CPC. Logo, e para o prosseguimento no tocante à sucumbência, deverá o autor trazer prova de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Alternativamente, apresente nova memória de seu crédito e tornem, no prazo de 15 dias. I"

Do que dou fé.
Cotia, 12 de junho de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2020, foi disponibilizado na página 2658/2662 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Antes que seja apreciado o pedido retro formulado, observo que ao requerido foi concedida a gratuidade nos autos principais, e, portanto, suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º do CPC. Logo, e para o prosseguimento no tocante à sucumbência, deverá o autor trazer prova de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Alternativamente, apresente nova memória de seu crédito e tornem, no prazo de 15 dias. I"

Cotia, 16 de junho de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 1006887-22.2017.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, requerer a juntada de nova planilha de débitos, sem acréscimo das verbas sucumbenciais, conforme anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 8 de julho de 2020.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337

PLANILHA DE DÉBITOS

ATUALIZADA COM BASE NO ÍNDICE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Condomínio:

Nova Zelandia I

Apartamento unidade 03 torre 33

08/07/2020

	Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Multa	Dias em atraso	Valor dos Juros	Total	
1	16/01/2017	R\$ 150,63	66,188858	73,051422	R\$ 166,25	R\$ 3,32	1269	R\$ 70,32	R\$ 239,89	08/07/2020
2	15/02/2017	R\$ 156,59	66,466851	73,051422	R\$ 172,10	R\$ 3,44	1239	R\$ 71,07	R\$ 246,62	08/07/2020
3	15/03/2017	R\$ 156,59	66,626371	73,051422	R\$ 171,69	R\$ 3,43	1211	R\$ 69,30	R\$ 244,42	08/07/2020
4	17/04/2017	R\$ 216,52	66,839575	73,051422	R\$ 236,64	R\$ 4,73	1178	R\$ 92,91	R\$ 334,29	08/07/2020
5	15/05/2017	R\$ 203,59	66,893046	73,051422	R\$ 222,33	R\$ 4,45	1150	R\$ 85,22	R\$ 312,00	08/07/2020
6	16/06/2017	R\$ 219,59	67,13386	73,051422	R\$ 238,95	R\$ 4,78	1118	R\$ 89,04	R\$ 332,76	08/07/2020
7	17/07/2017	R\$ 181,54	66,932458	73,051422	R\$ 198,14	R\$ 3,96	1087	R\$ 71,78	R\$ 273,88	08/07/2020
8	15/08/2017	R\$ 218,00	67,046243	73,051422	R\$ 237,53	R\$ 4,75	1058	R\$ 83,76	R\$ 326,04	08/07/2020
9	15/09/2017	R\$ 199,87	67,026129	73,051422	R\$ 217,84	R\$ 4,36	1027	R\$ 74,57	R\$ 296,76	08/07/2020
10	16/10/2017	R\$ 213,67	67,012723	73,051422	R\$ 232,92	R\$ 4,66	996	R\$ 77,32	R\$ 314,91	08/07/2020
11	16/11/2017	R\$ 199,87	67,26067	73,051422	R\$ 217,08	R\$ 4,34	965	R\$ 69,82	R\$ 291,24	08/07/2020
12	15/12/2017	R\$ 252,26	67,381739	73,051422	R\$ 273,49	R\$ 5,47	936	R\$ 85,32	R\$ 364,27	08/07/2020
13	15/01/2018	R\$ 253,16	67,556931	73,051422	R\$ 273,75	R\$ 5,47	905	R\$ 82,57	R\$ 361,80	08/07/2020
14	15/02/2018	R\$ 218,25	67,712311	73,051422	R\$ 235,46	R\$ 4,71	874	R\$ 68,59	R\$ 308,76	08/07/2020
15	15/03/2018	R\$ 225,25	67,834193	73,051422	R\$ 242,57	R\$ 4,85	846	R\$ 68,40	R\$ 315,82	08/07/2020
16	16/04/2018	R\$ 196,83	67,881676	73,051422	R\$ 211,82	R\$ 4,24	814	R\$ 57,47	R\$ 273,52	08/07/2020
17	15/05/2018	R\$ 218,79	68,024227	73,051422	R\$ 234,96	R\$ 4,70	785	R\$ 61,47	R\$ 301,13	08/07/2020
18	15/06/2018	R\$ 215,09	68,316731	73,051422	R\$ 230,00	R\$ 4,60	754	R\$ 57,80	R\$ 292,40	08/07/2020
19	16/07/2018	R\$ 212,65	69,293660	73,051422	R\$ 224,18	R\$ 4,48	723	R\$ 54,02	R\$ 282,69	08/07/2020
20	15/08/2018	R\$ 223,23	69,466894	73,051422	R\$ 234,75	R\$ 4,69	693	R\$ 54,22	R\$ 293,67	08/07/2020
21	17/09/2018	R\$ 205,70	69,466894	73,051422	R\$ 216,31	R\$ 4,33	660	R\$ 47,58	R\$ 268,22	08/07/2020
22	15/10/2018	R\$ 199,90	69,675294	73,051422	R\$ 209,59	R\$ 4,19	632	R\$ 44,15	R\$ 257,93	08/07/2020
23	16/11/2018	R\$ 209,46	69,953995	73,051422	R\$ 218,73	R\$ 4,37	600	R\$ 43,74	R\$ 266,85	08/07/2020
24	17/12/2018	R\$ 230,96	69,779110	73,051422	R\$ 241,79	R\$ 4,84	569	R\$ 45,86	R\$ 292,48	08/07/2020
25	15/01/2019	R\$ 224,27	69,876800	73,051422	R\$ 234,46	R\$ 4,69	540	R\$ 42,20	R\$ 281,35	08/07/2020
26	15/02/2019	R\$ 227,21	70,128356	73,051422	R\$ 236,68	R\$ 4,73	509	R\$ 40,15	R\$ 281,57	08/07/2020
27	15/03/2019	R\$ 222,44	70,507049	73,051422	R\$ 230,47	R\$ 4,61	481	R\$ 36,95	R\$ 272,02	08/07/2020
28	15/04/2019	R\$ 258,08	71,049953	73,051422	R\$ 265,35	R\$ 5,31	450	R\$ 39,80	R\$ 310,46	08/07/2020
29	15/05/2019	R\$ 245,52	71,476252	73,051422	R\$ 250,93	R\$ 5,02	420	R\$ 35,13	R\$ 291,08	08/07/2020
30	17/06/2019	R\$ 251,58	71,583466	73,051422	R\$ 256,74	R\$ 5,13	387	R\$ 33,12	R\$ 294,99	08/07/2020

31	15/07/2019	R\$ 252,92	71,590624	73,051422	R\$ 258,08	R\$ 5,16	359	R\$ 30,88	R\$ 294,12	08/07/2020
32	18/11/2019	R\$ 306,07	71,741017	73,051422	R\$ 311,66	R\$ 6,23	233	R\$ 24,20	R\$ 342,10	08/07/2020
33	16/03/2020	R\$ 249,90	73,271449	73,051422	R\$ 249,15	R\$ 4,98	114	R\$ 9,47	R\$ 263,60	08/07/2020
34	15/04/2020	R\$ 253,96	73,403337	73,051422	R\$ 252,74	R\$ 5,05	84	R\$ 7,08	R\$ 264,87	08/07/2020

Subtotal	R\$ 9.988,50
Custas Processuais	R\$ 0,00
Honorários Advocaticios	R\$ 0,00
Multa artigo 523 CPC	R\$ 998,85
Honorários 523 CPC	R\$ 0,00
Custas de Satisfação da execução	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.987,35

Demonstrativo de Custas					
Data	Valor Original	Índice	Índice Correção	Total Corrigido	Descrição
jul-17	R\$ 49,92	66,932458	73,147099	R\$ 54,56	Certidão de Matrícula
jul-17	R\$ 125,25	66,932458	73,147099	R\$ 136,88	Custas Iniciais
jul-17	R\$ 20,00	66,932458	73,147099	R\$ 22,16	Taxa de Mandado
mar-18	R\$ 77,10	67,834193	73,147099	R\$ 83,14	Oficial de Justiça
out-18	R\$ 332,10	69,675294	73,147099	R\$ 348,65	carta precatória
nov-18	R\$ 15,00	69,953995	73,147099	R\$ 15,68	pesquisa de endereço
fev-19	R\$ 21,25	70,128356	73,147099	R\$ 22,16	citação postal
				R\$ 683,23	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450,
Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo bloqueio em valor que exceda o crédito, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, elabore a serventia desde logo, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva.

Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora.

Decorrido o prazo para eventual impugnação *in albis*, ante o que dispõe o § 5º do mesmo dispositivo, elabore-se minuta para transferência dos valores para conta judicial à disposição do Juízo .

Se infrutífero, ou insuficiente o bloqueio, defiro a pesquisa *infojud*. Elabore-se minuta.

Defiro ainda a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via *RenaJud*. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados *salvo se outro o pedido formulado pelo autor* ou se constar do cadastro restrições, quando então, o autor deverá manifestar interesse no bloqueio. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, e requerida a penhora, deverá o autor comprovar o valor do veículo pela tabela FIPE (art. 871, § 4º, CPC) bem como apresentar memória discriminada de seu crédito. Deverá ainda manifestar eventual interesse na sua nomeação como depositário (art 840, § 1º, CPC), e se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem, sob pena de ser nomeado o próprio executado como depositário (§ 2º).

Com estes, tornem para os fins do art. 845, § 1º, do mesmo estatuto processual.

Juntada aos autos informações econômico financeiras (declarações de imposto de renda), na forma do art. 1263, NSCGJ, o feito passará a tramitar sob segredo de justiça. Tarje-se os autos.

Intime-se.

Cotia, 06 de agosto de 2020.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 19 EJUBP.LETICIA quinta-feira, 20/08/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200009888104
Número do Processo:	0009837-50.2019.8.26.0152
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7245 - 2ª VARA JUDICIAL DE COTIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig (Protocolizado por Leticia Maria Della Volpe Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Nova Zelandia Cond 1
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	301.535.058-77 - FABIANO LOURENCO DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 30,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2020 10:17	Bloq. Valor	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig	10.987,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,74	20,74	19/08/2020 20:33
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2020 10:17	Bloq. Valor	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig	10.987,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	18/08/2020 20:02
Ação				Valor		

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2020 10:17	Bloq. Valor	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig	10.987,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/08/2020 19:01

Nenhuma ação disponível

BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2020 10:17	Bloq. Valor	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig	10.987,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/08/2020 19:34

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2020 10:17	Bloq. Valor	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrig	10.987,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/08/2020 02:21

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Nova Zelândia Cond 1	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	▼
Código de Depósito Judicial:	-	▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES

TJSP

20/08/2020 • 10h 06' 52" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ESE2194		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2012	2012	FABIANO LOURENCO DA SILVA	Não	
<input type="checkbox"/>	DSJ9525		SP	GM/CORSA HATCH JOY	2006	2006	FABIANO LOURENCO DA SILVA	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES****20/08/2020 - 10:08:49****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	ESE2194	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9C2JC4120CR537221	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	COTIA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA	Nro do Processo	00098375020198260152
Juiz Inclusão	DIOPENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES	CPF	301.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES	CPF	172.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/08/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES****20/08/2020 - 10:09:08****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DSJ9525	Placa Anterior		Ano Fabricação	2006
Chassi	9BGXL68606C207345	Marca/Modelo	GM/CORSA HATCH JOY	Ano Modelo	2006

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10046599820188260068
Juiz Inclusão	BRUNO PAES STRAFORINI	CPF	286.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANE DANTAS MENEZES	CPF	176.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	COTIA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA	Nro do Processo	00098375020198260152
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES	CPF	301.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES	CPF	172.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/08/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca do resultado dos bloqueios e pesquisa, conforme ofícios de fls. 19/25, devendo manifestar-se no prazo legal. Nada Mais.

Cotia, 20 de agosto de 2020.

Eu, ____, Cristina Hataka, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0461/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca do resultado dos bloqueios e pesquisa, conforme ofícios de fls. 19/25, devendo manifestar-se no prazo legal."

Do que dou fé.
Cotia, 4 de setembro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 18 consta da relação de nº 0461/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo bloqueio em valor que exceda o crédito, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, elabore a serventia desde logo, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora. Decorrido o prazo para eventual impugnação in albis, ante o que dispõe o § 5º do mesmo dispositivo, elabore-se minuta para transferência dos valores para conta judicial à disposição do Juízo . Se infrutífero, ou insuficiente o bloqueio, defiro a pesquisa infojud. Elabore-se minuta. Defiro ainda a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados salvo se outro o pedido formulado pelo autor ou se constar do cadastro restrições, quando então, o autor deverá manifestar interesse no bloqueio. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, e requerida a penhora, deverá o autor comprovar o valor do veículo pela tabela FIPE (art. 871, § 4º, CPC) bem como apresentar memória discriminada de seu crédito. Deverá ainda manifestar eventual interesse na sua nomeação como depositário (art 840, § 1º, CPC), e se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem, sob pena de ser nomeado o próprio executado como depositário (§ 2º). Com estes, tornem para os fins do art. 845, § 1º, do mesmo estatuto processual. Juntada aos autos informações econômico financeiras (declarações de imposto de renda), na forma do art. 1263, NSCGJ, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Tarje-se os autos."

Do que dou fé.
Cotia, 4 de setembro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 2226/2234 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo bloqueio em valor que exceda o crédito, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, elabore a serventia desde logo, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora. Decorrido o prazo para eventual impugnação in albis, ante o que dispõe o § 5º do mesmo dispositivo, elabore-se minuta para transferência dos valores para conta judicial à disposição do Juízo. Se infrutífero, ou insuficiente o bloqueio, defiro a pesquisa infojud. Elabore-se minuta. Defiro ainda a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados salvo se outro o pedido formulado pelo autor ou se constar do cadastro restrições, quando então, o autor deverá manifestar interesse no bloqueio. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, e requerida a penhora, deverá o autor comprovar o valor do veículo pela tabela FIPE (art. 871, § 4º, CPC) bem como apresentar memória discriminada de seu crédito. Deverá ainda manifestar eventual interesse na sua nomeação como depositário (art 840, § 1º, CPC), e se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem, sob pena de ser nomeado o próprio executado como depositário (§ 2º). Com estes, tornem para os fins do art. 845, § 1º, do mesmo estatuto processual. Juntada aos autos informações econômico financeiras (declarações de imposto de renda), na forma do art. 1263, NSCGJ, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Tarje-se os autos."

Cotia, 8 de setembro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 2226/2234 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca do resultado dos bloqueios e pesquisa, conforme ofícios de fls. 19/25, devendo manifestar-se no prazo legal."

Cotia, 8 de setembro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 0009837-50.2019.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, requerer a intimação via postal do executado para manifestar-se sobre a restrição do veículo via Renajud às fls. 23/25, conforme custas postais anexas.

Requer ainda a juntada da avaliação do veículo moto Honda CG 125, pela Tabela Fipe, bem como a planilha atualizada de débitos.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 16 de setembro de 2020.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are dark and have a slight shadow effect, giving them a three-dimensional appearance. The logo is centered on a white background.Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	811095-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 CARGO ES
Ano Modelo:	2012
Autenticação	t11f1zd94hq
Data da consulta	terça-feira, 8 de setembro de 2020 09:04
Preço Médio	R\$ 4.040,00


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090915541405
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Nova Zelândia Cond. 1			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Comarca de Cotia	120-1		
Histórico	Valor		
Custas Nova Zelândia X T.33-03 - Postais			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	235551174000	112012761931	730001004057
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090915541405
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Nova Zelândia Cond. 1			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Comarca de Cotia	120-1		
Histórico	Valor		
Custas Nova Zelândia X T.33-03 - Postais			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	235551174000	112012761931	730001004057
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090915541405
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Nova Zelândia Cond. 1			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Comarca de Cotia	120-1		
Histórico	Valor		
Custas Nova Zelândia X T.33-03 - Postais			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	235551174000	112012761931	730001004057
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.30.49
8526X08526

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO ACHCAR *
AGENCIA: 8526-X CONTA: 300-X
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86810000000-2	23555117400-0
	11201276193-1	73000100405-7
Data do pagamento		16/09/2020
Valor Total		23,55

=====

DOCUMENTO: 091618
AUTENTICACAO SISBB:
6.EA0.B69.7B8.CEB.FB7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo Honda/CG 125 FAN ES, placas ESE 2194, em nome de Fabiano Lourenço da Silva.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do *RenaJud*, como **TERMO DE CONSTRICÇÃO**, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Deverá o interessado pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

Cotia, 06 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo Honda/CG 125 FAN ES, placas ESE 2194, em nome de Fabiano Lourenço da Silva. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como TERMO DE CONSTRIÇÃO, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá o interessado pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito."

Do que dou fé.
Cotia, 27 de outubro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2020, foi disponibilizado na página 2795/2801 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo Honda/CG 125 FAN ES, placas ESE 2194, em nome de Fabiano Lourenço da Silva. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como TERMO DE CONSTRIÇÃO, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá o interessado pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito."

Cotia, 29 de outubro de 2020.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 0009837-50.2019.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, informar e requerer o que segue.

Primeiramente informa que o exequente é um condomínio edilício residencial, e, portanto, não tem interesse na adjudicação do veículo penhorado, requerendo que o mesmo seja alienado.

Em seguida, comprova o recolhimento das custas postais para intimação do executado sobre a penhora do veículo e sua nomeação como depositário do bem.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 9 de novembro de 2020.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020110914184009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
00098375020198260152			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código	Valor	
Comarca de Cotia - SP	120-1	23,55	
Histórico	Total	23,55	
Intimação postal ref. penhora do veículo - T33-03			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 235551174000 112012761931 730001000094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020110914184009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
00098375020198260152			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código	Valor	
Comarca de Cotia - SP	120-1	23,55	
Histórico	Total	23,55	
Intimação postal ref. penhora do veículo - T33-03			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 235551174000 112012761931 730001000094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020110914184009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
00098375020198260152			27.619.373/0001-00
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098375020198260152	2ª Vara Cível		
Endereço	Código	Valor	
Comarca de Cotia - SP	120-1	23,55	
Histórico	Total	23,55	
Intimação postal ref. penhora do veículo - T33-03			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 235551174000 112012761931 730001000094



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.04.46
8526X08526

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO ACHCAR *
AGENCIA: 8526-X CONTA: 300-X
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86890000000-7 23555117400-0
	11201276193-1 730001000009-4
Data do pagamento	09/11/2020
Valor Total	23,55

=====

DOCUMENTO: 110902
AUTENTICACAO SISBB:
A.E1D.8B4.DF0.34F.0A4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

CERTIDÃO

Nesta data encaminho os presentes autos à fila de digitação para a expedição de documentos necessários conforme requerido.

Nada Mais. Cotia, 10 de novembro de 2020. Eu, ____, Jean Lucas Lacerda Santos, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva - CPF: 301.535.058-77, RG: 334351765**
 Valor da Ação: **R\$ 10.028,57 - Data do Valor da Ação: 08/11/2019**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):
 Fabiano Lourenço da Silva
 Mae D Agua, 39, Cs 01, Jardim Mutinga
 Barueri-SP
 CEP 06463-035

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, acerca do veículo **Honda/CG 125 FAN ES, placas ESE 2194**, disponibilizado na internet,

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 14 de dezembro de 2020. Valdirene Pires Godinho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009837-50.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Nova Zelandia Cond 1**
 Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação do requerido/executado. Nada Mais.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Fábio Augusto Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: **0009837-50.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 15 dias.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Fábio Augusto Ferreira,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 15 dias."

Do que dou fé.
Cotia, 11 de março de 2021.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2021, foi disponibilizado na página 2809/2817 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 15 dias."

Cotia, 15 de março de 2021.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 0009837-50.2019.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, informar e requerer o que segue.

O aviso de recebimento da intimação postal retornou com a informação de “ausente” e “não procurado”, no entanto, o executado está representado nos autos por advogado constituído, dessa forma, sua intimação sobre a penhora, deverá ser feita na pessoa do patrono.

Diante disso, para prosseguimento do feito requer seja procedida a avaliação do veículo por oficial de justiça no endereço:

Rua Mãe D´Água, 39 – Casa 01 – Jd. Muritinga
– Barueri – SP – CEP: 06463-035

Requer ainda com base no resolução n. 586/13 do TJSP, art. 4º e 5º, seja realizada a diligência pelo oficial de justiça de Cotia, pois ambas comarcas pertencem ao grupo II da referida resolução.

Com o deferimento, as custas serão recolhidas pelo exequente.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 8 de abril de 2021.

Rodrigo Santos
OAB/SP 264.097

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP -
E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0009837-50.2019.8.26.0152 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Nova Zelândia Cond 1**
Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Vistos.

Esclareça o exequente, no prazo de quinze (15) dias, o requerimento para avaliação do veículo por meio de oficial de justiça, ante o que dispõe o art. 871, IV, do C.P.C.

Int.

Cotia, 03 de maio de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente, no prazo de quinze (15) dias, o requerimento para avaliação do veículo por meio de oficial de justiça, ante o que dispõe o art. 871, IV, do C.P.C. Int."

Do que dou fé.
Cotia, 10 de maio de 2021.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2021, foi disponibilizado na página 2678/2692 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente, no prazo de quinze (15) dias, o requerimento para avaliação do veículo por meio de oficial de justiça, ante o que dispõe o art. 871, IV, do C.P.C. Int."

Cotia, 11 de maio de 2021.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 0009837-50.2019.8.26.0152

CONDOMÍNIO NOVA ZELANDIA I já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FABIANO LOURENÇO DA SILVA**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que ao final assinam, informar e requerer o que segue.

Por um lapso, a petição anterior foi protocolada com o pedido de avaliação do bem, sendo que o correto seria a realização do praxeamento deste, considerando a avaliação do veículo já realizada pela juntada da tabela Fipe.

Assim, requer a realização do praxeamento do bem, com base na avaliação juntada às fls. 32.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 2 de junho de 2021.

Tatiane Achcar Santos
OAB/SP 214.652

Janaine da Silva Moura
OAB/SP 352.337



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0009837-50.2019.8.26.0152 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Nova Zelandia Cond 1**
Executado: **Fabiano Lourenço da Silva**

Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues(Juiz de Direito)

Vistos.

Defiro alienação por meio eletrônico, nos termos do art. 879, II, 882 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Para o mister, nos termos do art. 246 das NSCGJ, nomeio a empresa habilitada *LANCEJUDICIAL* para realização do ato, com divulgação e captação de lances através do portal da rede.

Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquele constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dra pelo maior lance ofertado.

Fixo a em 5% sobre a transação a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se a empresa para as providencias necessárias, indicando a data com antecedência mínima de 15 dias, bem como apresentando minuta do edital previsto no art. 886, do estatuto processual, que deverá ser publicado observando o prazo de 05 dias, no mínimo, antes da data do início do leilão (art. 887, § 1º, CPC).

Com esta, intmem-se os executados, na pessoa de seu patrono, ou por carta, dirigida ao ultimo endereço do réu constante dos autos, e aos demais interessados (art. 889, CPC).

Int.

Cotia, 23 de julho de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)	D.J.E
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)	D.J.E
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro alienação por meio eletrônico, nos termos do art. 879, II, 882 e seguintes, do Código de Processo Civil. Para o mister, nos termos do art. 246 das NSCGJ, nomeio a empresa habilitada LANCEJUDICIAL para realização do ato, com divulgação e captação de lances através do portal da rede. Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquele constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dra pelo maior lanço ofertado. Fixo a em 5% sobre a transação a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se a empresa para as providencias necessárias, indicando a data com antecedência mínima de 15 dias, bem como apresentando minuta do edital previsto no art. 886, do estatuto processual, que deverá ser publicado observando o prazo de 05 dias, no mínimo, antes da data do início do leilão (art. 887, § 1º, CPC). Com esta, intinem-se os executados, na pessoa de seu patrono, ou por carta, dirigida ao ultimo endereço do réu constante dos autos, e aos demais interessados (art. 889, CPC)."

Do que dou fé.
Cotia, 6 de agosto de 2021.

THIAGO FRANCISCO MESQUITA DE LIMA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2021, foi disponibilizado na página 2576/2589 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Santos (OAB 264097/SP)
Janaine da Silva Moura (OAB 352337/SP)
Gabriel Jabbour Ribeiro de Mendonça (OAB 357214/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro alienação por meio eletrônico, nos termos do art. 879, II, 882 e seguintes, do Código de Processo Civil. Para o mister, nos termos do art. 246 das NSCGJ, nomeio a empresa habilitada LANCEJUDICIAL para realização do ato, com divulgação e captação de lances através do portal da rede. Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquele constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dra pelo maior lanço ofertado. Fixo a em 5% sobre a transação a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se a empresa para as providencias necessárias, indicando a data com antecedência mínima de 15 dias, bem como apresentando minuta do edital previsto no art. 886, do estatuto processual, que deverá ser publicado observando o prazo de 05 dias, no mínimo, antes da data do início do leilão (art. 887, § 1º, CPC). Com esta, intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, ou por carta, dirigida ao ultimo endereço do réu constante dos autos, e aos demais interessados (art. 889, CPC)."

Cotia, 9 de agosto de 2021.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário